



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 064/2019  
NÚMERO DO PROCESSO INTERNO: 2577/2019

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 05/06/2019 às 9:00 horas até 19/06/2019 às 13:30 horas

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 19/06/2019 às 14:00 horas

**DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:** 17/06/2019 às 13:30 horas

**INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:** 19/06/2018 às 14:00 horas

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS -**  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Palmeira das Missões Estado do Rio Grande do Sul, sediado na Praça Nassib Nassif, s/n, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, na formalização de REGISTRO DE PREÇOS, para o fornecimento e implantação de solução de *PONTO ELETRÔNICO*, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

## **1 – DO OBJETO:**

**1.1** - Contratação de empresa(s) especializada(s) para, o fornecimento e implantação de solução de Ponto Eletrônico composta por registrador eletrônico de ponto com leitora biométrica, leitor de informações biométricas, software para controle do ponto, serviço de instalação e configuração, incluindo a coleta das digitais dos servidores e treinamento para operação do sistema, e, para o fornecimento de bobina de papel térmico, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.

**1.2** - Para implementação do sistema de controle de ponto informatizado será necessária a aquisição/contratação de:

- I. Registrador Eletrônico de Ponto - REP;
- II. Leitor Biométrico para cadastro de digitais;
- III. Bobina de papel térmico;
- IV. Licença de uso de *software* de gerenciamento dos coletores de ponto eletrônico;
- V. Serviços de instalação e configuração, incluindo a coleta das digitais dos servidores e treinamento;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

VI. Instalação e configuração;

VII. Treinamento para utilização do equipamento e *software*.

## 2 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

2.2 - Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

2.3 - A realização do procedimento estará a cargo da Administração, do Pregoeiro designado e sua Equipe de Apoio, e da Administradora do Pregão Eletrônico, através do Portal Cidade Compras, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

2.4 - A Licitante deverá fazer o seu cadastramento junto ao portal de compras publicas, acessando o seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4.2 - O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.5 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5.1 - O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

2.5.2 - O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.7 – Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em Regime Judicial ou em Processo de Falência, sob Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.8 – Não poderá participar da Licitação a Licitante que esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93

2.9 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

### **3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

3.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria Nº 102/2019, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo a autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

#### 4 – DOS PROCEDIMENTOS:

4.1 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) .

4.1.1 - Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

4.2 – A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

4.3 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo com firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4 - O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

4.5 - Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

4.6 - O julgamento das propostas será feito pelo menor valor por item de acordo com o especificado no Anexo I.

4.7 - O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

4.8 - O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

4.8.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.

4.9 - Aberta à etapa competitiva (**Sessão Pública**), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

4.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

4.11 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.11.1 - Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

seqüência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

4.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

4.13 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR.**

4.14 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultada ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 15 (quinze) minutos, determinado aleatoriamente (Randômico) pelo sistema eletrônico, finda o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.16 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

4.17 - Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

4.18 - Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

4.19 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

4.20 - Em sendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ao incluir suas propostas no sistema, declarar, que as mesmas se enquadram nessa categoria.

4.20.1 - A não informação implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar nº123/06 de 14 de dezembro de 2006.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

4.20.2 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº123/06 de 14 de dezembro de 2006.

4.20.3 - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.20.4 - Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.20.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte com lances no limite de até 5% (cinco por cento) superior a menor proposta poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, após o encerramento da disputa do item, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados da convocação do pregoeiro.

4.20.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.20.7 - Na hipótese da não contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.21 – Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

4.22 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Licitante detentora da melhor oferta deverá no prazo máximo de **até 05 (horas) horas**, encaminhar cópia dos documentos exigidos no **item 10**, deste edital, através da plataforma portaldecompraspublicas.com.br. Caso haja alguma dificuldade no envio deve solicitar outro meio de envio através do e-mail: [licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br](mailto:licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br).

4.23 - Posteriormente, os mesmos documentos da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de cinco dias úteis**, contados do encerramento da sessão de disputa, juntamente com a proposta de preços dos itens vencidos, contendo os valores (unitários e totais), a descrição com as especificações detalhadas e a marca, em papel identificador da empresa, para a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, Setor de Licitações e Compras, Praça Nassib Nassif, S/N, Centro, Palmeira das Missões/RS, CEP: 98300-000, aos cuidados do Pregoeiro.

## 5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

5.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.1 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e as MARCAS dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

5.2 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Edital e ou no Anexo 01.

**5.3 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.**

5.4 - O participante deverá especificar o seu regime tributário, se e ME ou EPP.

## **6 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

6.1 – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três (3) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

6.1.1 – Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de setenta e duas (72) horas.

6.1.2 – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

7.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

7.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.2 – O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro disporá do prazo de três (3) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

7.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro no licitante vencedor.

7.4 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6 – Não serão conhecidos os recurso interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

7.7 – Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **8 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1 - É vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência ou concordata;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- d) Empresas consorciadas.

8.2 - As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item 1 deste edital.

## **9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA:**

9.1 – Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.2 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance atenda o Edital.

9.3 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

9.4 - O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, está sujeito à desclassificação do item proposto.

## **10 – DA HABILITAÇÃO:**

10.1 – Para fins de habilitação e posteriormente ter o item adjudicado e homologado, a licitante vencedora deverá apresentar, os documentos abaixo discriminados, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, depois de encerrada a disputa de preços, juntamente com a planilha dos itens vencidos, contendo os valores (unitários e totais), a descrição com a especificação detalhada e a marca, em papel identificador da empresa.

10.2 – Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentado os respectivos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio. Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

### **10.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:**

#### **10.3.1 - Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleições de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar 123, de 14/12/2006.

#### **10.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.3.3 - Qualificação Econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação;

b) Certidão negativa do Tribunal de Contas da União.

10.4 – Declaração subscrita pelo representante legal da licitante de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública;

c) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

10.5 – Declaração, em atendimento à norma do inciso XXXIII do art.º 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos do Decreto Federal n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002.

10.6 – Declaração expressa de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante no edital e seus anexos.

10.7 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado à documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada a penalidade prevista na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

10.8 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles licitantes cuja documentação apresente irregularidades.

10.9 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº123/06, deverão informar sua condição de ME ou EPP, apresentando declaração de enquadramento e ou documento que comprove tal condição.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

10.9.1 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº123/2006.

10.10 – Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DOS ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo a identificação da licitante na face externa e ainda os dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2019**

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

{razão social da empresa}

{CNPJ}

**11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

11.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**12 – DA ENTREGA DO OBJETO**

12.1 – Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues **em até 60 (sessenta) dias**, após a emissão do empenho, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município.

12.2 - A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição; Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da Notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias; A entrega deverá ser realizada nos seguintes endereços:

I – CRAS – Avenida Independência, 2321, bairro Centro;

II – CREAS – Rua João Adrião Gonçalves, 1900, bairro Vila Pinto;

III – Casa da Criança e do Adolescente – Rua Tufi Fiad Quedi, 55, bairro Lutz;

IV – ESF – Estratégia de Saúde da Família II – Rua Nicolau Borges, 540, bairro Lutz;

V – ESF – Estratégia de Saúde da Família III – CSU – Rua República, 1348, bairro Fátima;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

VI – ESF – Estratégia de Saúde da Família VI – Westphalen – Rua Brasilício Tápia, S/N, bairro Alfredo Westphalen;

VII – ESF - Estratégia de Saúde da Família – Amaral – Rua Dr. Hildebrando Westphalen, s/n, bairro Amaral;

VIII – FUNHPAM – Avenida Nassib Nassib, s/n, bairro Céu Azul;

IX – Secretaria Municipal de Saúde – Rua Sete de Setembro, 466, bairro Centro;

X – Vigilância Sanitária – Avenida Nassib Nassif, s/n – Prédio 2;

XI – Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – Praça Nassib Nassif, 381, bairro Centro.

12.4 – SOMENTE SERÃO ACEITOS RELÓGIOS PONTOS QUE APRESENTAREM PRAZO DE GARANTIA IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO APÓS ENTREGA.

a) A relação da transportadora e o custo do frete são de responsabilidade do fornecedor e não existe valor mínimo de compra para isenção do mesmo.

### **13 – DO PAGAMENTO**

13.01 – Os pagamentos serão efetuados, da seguinte maneira:

13.01.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a liberação da Nota Fiscal.

13.02 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.03 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

13.04 – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

13.05 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **14 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1 – Os preços dos materiais cotados serão fixos e irremovíveis.

### **15 - DA VALIDADE**

15.1 – A proposta terá validade de 60 dias.

### **16 - DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **16.1 – Do Município:**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

16.1.1 - Remeter advertências, por escrito, quando o produto não estiver sendo prestados de forma satisfatória;

16.1.2 - Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados;

16.1.3 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

16.1.4 - Prestar toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

16.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

16.1.6 - Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

### **16.2 - Da Empresa Vencedora:**

16.2.1 - Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

16.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

16.2.3 - Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

16.2.4 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

16.2.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

16.2.6 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

### **17 – DAS PENALIDADES**

17.1 – Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a licitante vencedora, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº8.666/93, garantida a prévia defesa, das quais destacam – se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, ate o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do adjudicatório em executá-la;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a licitante vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

17.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

17.3. De aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 17.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

17.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a Autoridade Competente, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **18 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1 – Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## **19 – DA RESCISÃO**

19.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão Eletrônico, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **20 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - A presente licitação **não importa necessariamente em aquisição**, podendo a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2 - O proponente e responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

20.3 - E facultado ao Pregoeiro, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação

20.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.9 - A participação do proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.10 - Não cabe ao Órgão Provedor do Sistema – Cidade Compras, através do portal de compras municipais, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação a forma e as condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto a quitação financeira da negociação realizada.

20.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Palmeira das Missões, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

20.12 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário de expediente da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões para melhores esclarecimentos, pelo fone (55)3742.7276, e-mail: [licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br](mailto:licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br), e o Edital estará disponível no site :[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também poderá ser consultado no "site" do município, [www.palmeiradasmissoes-rs.com.br](http://www.palmeiradasmissoes-rs.com.br), no link publicações/licitações.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

20.13 - A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.15 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

20.16 – A existência dos preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que delas poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

2.17 - A Licitante, compromete-se a manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação

20.18 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

20.19 – Fazem parte deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Declaração pleno dos requisitos de habilitação;

Anexo V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Declaração de cumprimento do Art. 27 da Lei Federal nº 8666/93 e Art. 7º XXXIII da Constituição Federal;

Anexo VII – Declaração de inexistência de servidor público nos quadros da empresa;

Anexo VIII – Declaração de idoneidade;

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, em 03 de junho de 2019.

**PEDRO JULIO POSSAMAI MENEZES**  
Pregoeiro – Portaria nº 102/2019

**Aprovo o Edital**

**Procuradoria Geral do Município**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO / JUSTIFICATIVA:

Referente a Registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para, o fornecimento e implantação de solução de Ponto Eletrônico composta por registrador eletrônico de ponto com leitora biométrica, leitor de informações biométricas, software para controle do ponto, serviço de instalação e configuração, incluindo a coleta das digitais dos servidores e treinamento para operação do sistema, e, para o fornecimento de bobina de papel térmico, em conformidade com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019

### 1 TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

Item	Subitem	Especificação	Qty.	Valor Unit. Referência.	Valor Total
1	1	Relógio de ponto eletrônico com leitora biométrica.	11	R\$1.600,00	R\$17.600,00
	2	Nobreak Interno (Duração 4 horas aproximadamente)	11	R\$200,00	R\$2.200,00
	3	Software para controle do ponto eletrônico.	2	R\$0,00	R\$0,00
	4	Cadastrador de mesa biométrico para cadastro de digitais.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	5	Instalação e configuração de todos equipamentos com coleta de dados biométricos dos servidores.	11	R\$0,00	R\$0,00
	6	Treinamento para operação do sistema.	2	R\$0,00	R\$0,00
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM I</b>					<b>R\$20.300,00</b>
2	1	Bobina de papel térmico de 300 metros.	40	R\$40,00	R\$1.600,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>					<b>R\$21.900,00</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

Quando o primeiro fornecedor registrado atingir respectivamente o seu limite de fornecimento, ou ainda por qualquer motivo não cumpra o estabelecido, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

Alterações de qualquer natureza na entrega do equipamento/serviço deve ser autorizada por escrito pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, mediante solicitação do fornecedor.

### DA ENTREGA

A entrega deverá seguir a ORDEM DE SERVIÇO da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, preferencialmente nos departamentos dispostos no Item 12.2. deste Edital.

### DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS:

Os equipamentos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes a aplicáveis ao objeto.

A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas os equipamentos que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

### DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Servirá de recurso para pagamento deste contrato, as seguintes dotações orçamentárias:

#### **Órgão 06 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade = 2426** – Programa de Incentivo a Atenção Básica (RV-4011)

**Despesa = 4.4.90.52.00.00.00.00** – Equipamentos e Material Permanente.

#### **Órgão 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;**

**Projeto/Atividade = 2200** – Manut. Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social (RV-01);

**Projeto/Atividade = 2235** – Manutenção Casa da Criança e do Adolescente (RV-01);

**Despesa = 4.4.90.52.00.00.00.00** – Equipamentos e Material Permanente.

#### **Órgão 03 – Secretaria Municipal da Administração**

**Projeto/Atividade = 2350** – Manutenção Atividades da Sec. Mun. da Administração (RV-01)

**Despesa = 4.4.90.52.00.00.00.00** – Equipamentos e Material Permanente.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão obter, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, com a Comissão Permanente de



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

Licitações, ou pelo fone (55)3742-7276, e-mail: [licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br](mailto:licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br).

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente eu impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

Todos os documentos exigidos, neste instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

Após a apresentação da proposta, não caberá desistência salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Se, no decurso do prazo de vigência contratual ocorrer circunstâncias que afetem o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a relação pactuada poderá ser restabelecida, tanto para aumentar o valor contratual, quanto para diminuí-lo, cabendo a cada uma das partes contratantes buscarem o equilíbrio, mediante a apresentação de **planilhas dos custos** que comporão o preço do objeto da licitação.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, em 03 de junho de 2019.

**PEDRO JULIO POSSAMAI MENEZES**  
Pregoeiro – Portaria nº 102/2019



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 0002577/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2019

Item	Subitem	Especificação	Qtd.	Valor Unit. Referência.	Valor Total
1	1	Relógio de ponto eletrônico com leitora biométrica.	11	R\$	R\$
	2	Nobreak Interno (Duração 4 horas aproximadamente)	11	R\$	R\$
	3	Software para controle do ponto eletrônico.	1	R\$0,00	R\$0,00
	4	Cadastrador de mesa biométrico para cadastro de digitais .	1	R\$	R\$
	5	Instalação e configuração de todos equipamentos com coleta de dados biométricos dos servidores.	11	R\$0,00	R\$0,00
	6	Treinamento para operação do sistema	2	R\$0,00	R\$0,00
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM I</b>					<b>R\$</b>
2	1	Bobina de papel térmico de 300 metros	40	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>					<b>R\$</b>

**Local de entrega:**

Os equipamentos deverão ser entregues durante o horário de expediente da municipalidade, preferencialmente nos departamentos e nos endereços dispostos no Item 12.2. deste Edital.

\_\_\_\_\_ <CIDADE> \_\_\_\_\_ / ( UF ), \_\_\_\_\_ < DATA > \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal da empresa

**Carimbo da empresa com o CNPJ:**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO TERMO ATA

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002577/2019.**

Os abaixo assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDUARDO RUSSOMANO FREIRE**, CPF 814.352.070-68 neste ato denominado **contratante**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por seu responsável, senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado contratado, têm justo e acertado entre si, as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para, o fornecimento e implantação de solução de Ponto Eletrônico composta por registrador eletrônico de ponto com leitora biométrica, leitor de informações biométricas, software para controle do ponto, serviço de instalação e configuração, incluindo a coleta das digitais dos servidores e treinamento para operação do sistema, e, para o fornecimento de bobina de papel térmico, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital, em até 12 meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço constante na ORDEM DE FORNECIMENTO, nas quantidades solicitadas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

3.1. Os equipamentos, que será recebido pelo responsável indicado na Ordem de fornecimento e na Nota de Empenho. Deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar acompanhado **de Declaração de Responsabilidade**, no qual, o fornecedor assumirá inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos equipamentos entregues, das condições exigidas no edital, no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.1. É, também, da inteira responsabilidade da unidade requisitante o condicionamento e guarda do equipamento recebido, e conservação até a utilização final.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações  
**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente licitação são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida à classificação no Pregão Eletrônico, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico, pela empresa constante da presente licitação e homologada através do despacho referido no item anterior.

Item	Subitem	Especificação	Qtd.	Valor Unit. Referência.	Valor Total
1	1	Relógio de ponto eletrônico com leitora biométrica.	11	R\$	R\$
	2	Nobreak Interno (Duração 4 horas aproximadamente)	11	R\$	R\$
	3	Software para controle do ponto eletrônico.	1	R\$0,00	R\$0,00
	4	Cadastrador de mesa biométrico para cadastro de digitais .	1	R\$	R\$
	5	Instalação e configuração de todos equipamentos com coleta de dados biométricos dos servidores.	11	R\$0,00	R\$0,00
	6	Treinamento para operação do sistema	2	R\$0,00	R\$0,00
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM I</b>					<b>R\$</b>
2	1	Bobina de papel térmico de 300 metros	40	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>					<b>R\$</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo até o 30º dia do mês subsequente a entrega.

6.2. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

7.1. A Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados serão *fixos*, exceto na hipótese prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, por solicitação motivada da interessada a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões.

7.3. Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção/compra, após a homologação do Registro de Preços, a pedido do Contratado, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, sendo o reequilíbrio de preços a partir da data de protocolo do pedido pela referida empresa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO**

8.1 O fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis corridos a contar da convocação com a Ordem de Fornecimento expedida pelo requisitante, com a respectiva entrega dos equipamentos.

8.2 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.3 O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE**

9.1 A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características especificadas no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o responsável designado pela unidade requisitante julgar necessária, poderá exigir a testagem ou comprovação técnica pelo fornecedor de qualidade dos equipamentos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas controle técnico de qualidade que emitirá o respectivo laudo de controle de qualidade do(s) produto(s) ou o não cumprimento de exigências constantes do respectivo certame. Poderá também o fornecedor promover a comprovação por qualquer outro meio lícito capaz de comprovar a qualidade dos equipamentos, conforme exigência contida no edital.

9.3 Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4 Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5 A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Administração, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

10.1. A presente contratação ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de homologação, podendo ser renovado por igual período mediante termo aditivo, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:

11.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso na entrega do objeto;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

11.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 6.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.

11.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO TERMO CONTRATUAL**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa por inadimplemento de uma das cláusulas decorrentes do presente contrato.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta licitação.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões.

12.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente contrato. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões à aplicação das penalidades previstas na cláusula VI.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

12.3. A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL**

13.1. Assinará obrigatoriamente o termo contratual o primeiro colocado no certame.

13.2. A recusa da adjudicatória em assinar o contrato, ou retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.3. O edital do Pregão Eletrônico, bem como cópia da ata da sessão pública do Pregão, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.4. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 09 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

13.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista na cláusula nona do contrato original.

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidôneo, indefinidamente ou pro prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.”

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Esta contrato é regido pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pela Lei Municipal nº 9042/2007 e Decreto nº 1991/2008, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

16.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam o presente contrato.

Palmeira das Missões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE

Prefeito Municipal

**Contratante**

**NOME DA EMPRESA CONTRATADA**

NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Cargo na Empresa

**Contratada**

**NOME DO SERVIDOR**

Cargo / Função

Fiscal do Contrato

**NOME DO SERVIDOR**

Cargo / Função

Gestor de contrato



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações  
**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002577/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMERCIAL) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da  
Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no  
presente processo licitatório.

**OBS –** Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na  
habilitação, fazer constar tal ressalva.

\_\_\_\_\_ <CIDADE> \_\_\_\_\_ / ( UF ), \_\_\_\_\_ < DATA > \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa com o CNPJ:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002577/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei nº 8.666/93, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014, ter a receita bruta equivalente a uma \_\_\_\_\_ (**microempresa ou empresa de pequeno porte**). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06, alterada pela LC 147/2014.

\_\_\_\_\_ <CIDADE> \_\_\_\_\_ / ( UF ), \_\_\_\_\_ < DATA > \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa com o CNPJ:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO VI

**Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.**

**REF.: Pregão Eletrônico n.º 064/2019**

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

### Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

Carimbo da empresa com o CNPJ:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações  
**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA  
EMPRESA**

Á  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Ref.: Pregão Eletrônico n.º 064/2019**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ (n.º e órgão emissor) e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Palmeira das Missões/RS ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com o CNPJ:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações  
**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2019, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura do representante legal**

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)